

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
parágrafo 2º do art. 447.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 477 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 477. O endosso pode não designar o benefício, ou consistir simplesmente na assinatura do endossante (endosso em branco).

.....

§2º O endosso em branco, cabível apenas em títulos cartulares, para ser válido, deve ser escrito no verso da letra de câmbio ou na folha anexa, ou registrado no mesmo sistema eletrônico que serviu de base para saque da letra de câmbio, quando sacada de forma eletrônica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 454 deste Projeto de Lei prevê a emissão de títulos de crédito por suporte eletrônico. Deste modo, o parágrafo 2º do artigo 477 deve tratar de forma expressa das formalidades necessárias para validade do endosso em branco, uma vez que a assinatura no verso do título não é possível em razão da ausência de suporte cartular.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE